



## Termos e Condições Gerais

Atualizado em 12 de Março de 2018.

Qualquer pessoa, doravante nominada Corretora de Planos de Saúde, que pretenda utilizar os serviços do Digital Controle deverá aceitar os Termos e Condições Gerais e todas as demais políticas e princípios que o regem.

A Corretora deverá ler e certificar-se de haver entendido e aceitar todas as condições estabelecidas nos **Termos e Condições Gerais** e na **Política de Privacidade**, antes de seu cadastro como usuário do Digital Controle.

Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato através do e-mail [contato@digitalsaude.com.br](mailto:contato@digitalsaude.com.br).

## CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na forma da lei, as partes, de um lado:

(a) Na qualidade de Contratante:

A pessoa jurídica que aderir o presente contrato de adesão para prestação de serviços, identificada no cadastro de usuário preenchido, doravante designado "Corretora" e;

(b) Na qualidade de Contratada:

V2 Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.516.688/0001-34, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, doravante designada "Digital Controle";

CONSIDERANDO que o Usuário deseja contratar os serviços do Digital Controle para uso de sistema especialista em gestão e controle para corretoras de planos de saúde;

CONSIDERANDO que o Digital Controle possui o necessário conhecimento para prestar os serviços acima descritos ao Usuário;

Resolve a Corretora e o Digital Controle celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- a) Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de consultoria, suporte, análise, programação e licenciamento referente ao sistema Digital Controle de gestão de Corretoras de Planos de Saúde.
- b) A **CONTRATADA** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que regularmente atua na qualidade de empresa habilitada e regular prestadora de serviços na área de tecnologia da informação.

## CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras estipuladas neste CONTRATO:

### QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**:
- Correção de defeitos e falhas no sistema;
  - Hospedagem do sistema em servidor qualificado;
  - Backup, manutenção e restauração do banco dados;
  - Ajustes baseados em mudanças na legislação vigente;
  - Adequação de documentação técnica para uso do sistema;
  - Atendimento via sistema de chamados;
- b) Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA** ou por equipamentos e software de acesso remoto;
- c) O serviço de suporte e atendimento será prestado em dias úteis (de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados), das 09:00h às 17:00h através do Painel de Chamados Online.
- d) Os atendimentos às solicitações serão feitos por técnicos da **CONTRATADA**, através de contatos telefônicos ou do uso de teleprocessamento, sendo que os atendimentos poderão ser feitos num limite máximo de até 2 (dois) dias úteis.
- e) Em caso de manutenção evolutiva, customizações, desenvolvimento de novas funcionalidades ou de serviços não relacionados cláusula 2ª, alínea “a”, as horas de atendimento devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão cobradas à parte, conforme orçamento solicitado via Painel de Chamados:
- f) Planejar, conduzir e executar todos os serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente, não só quanto às especificações, mas também, quanto às normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação em vigor, provendo seu pessoal com material e equipamentos de proteção Individual, de segurança do trabalho;

g) Fazer ou refazer às suas custas e dentro dos prazos e condições dentro das determinações deste contrato, todo e qualquer serviço que tenha sido considerado incompleto ou inadequado;

h) Executar fielmente os serviços, com rigorosa observância a todas as cláusulas e condições aqui acordadas, fazendo, inclusive, o que não for explicitamente mencionado, mas que seja entendido como necessário para o perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras estipuladas neste CONTRATO:

a) Designar um preposto, por escrito, para realizar a fiscalização dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro de seus respectivos prazos de vencimento;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções relacionadas com o objeto deste CONTRATO;

### **CLÁUSULA 4ª - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA**

A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de hospedagem, backup e manutenção do sistema, no objetivo de mantê-lo disponível para uso através de navegador (browser) devidamente atualizado, com uso da internet, com no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana.

### **CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** supervisionará, através de um preposto seu, os serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como a inspeção da qualidade dos serviços, e o devido aceite quando da sua finalização, sendo, no entanto, a orientação dos trabalhos, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA 6ª - VALOR DE LICENCIAMENTO**

a) Pela prestação de serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de licenciamento do sistema, apurado com base na quantidade total de usuários gerida pelo sistema Digital Controle. Após o cálculo da quantidade total de usuários, o valor de licenciamento mensal será definido conforme abaixo:

Pelo primeiro usuário (Master), serão cobrados R\$ 199,00 mensais e para demais usuários adicionais cadastrados, serão cobrados R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) mensais por cada usuário adicional cadastrado.

b) Pela prestação de serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor apurado conforme cláusula 6ª, alínea “a”, sendo primeira mensalidade para 30 (trinta) dias após o aceite deste presente contrato e demais mensalidades 30 (trinta) dias após de forma subsequente.

c) O recolhimento de todo e qualquer imposto ou taxa existente ou quaisquer outros impostos, que venham a ser criados, desde que incidam sobre valores percebidos por esta prestação de serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou ônus por omissões ou incorreções que venham a ser praticadas pela **CONTRATADA**.

d) A não efetivação do pagamento na forma e prazo pactuado, por culpa da **CONTRATANTE**, acarretará na incidência de 1% (um por cento) ao mês de juros e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, tudo monetariamente corrigido pro-rata *temporis*.

e) A não efetivação do pagamento na forma pactuada, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento da fatura de licenciamento mensal, por culpa da **CONTRATANTE**, acarretará no bloqueio das principais funções do sistema de forma automática. Após a identificação do pagamento através do sistema bancário e a liquidação do pagamento, o sistema irá restaurar e disponibilizar as principais funções do sistema no prazo máximo de 24 horas de forma automática.

## **CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE CONTRATUAL**

a) Os valores de licenciamento mensal pactuados poderão ser reajustados anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = P + (P \times I)$ , onde:

R = Reajuste Procurado para a tabela de preços de mensalidade, mencionados na cláusula 6ª, alínea “a”;

I = Índice acumulado dos últimos 12 meses com referência do mês de Março precedente ao mês e ano de reajuste;

P = Tabela de preços por usuário de mensalidade atual dos serviços;

b) O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do **CONTRATANTE**, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto nesse contrato.

c) Se a **CONTRATADA** optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições do primeiro parágrafo desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do **CONTRATANTE**, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se foram atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente a precisão dos cálculos.

## **CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O faturamento e pagamento dos serviços objeto do presente CONTRATO obedecerão às seguintes condições:

a) A cada início de mês, a **CONTRATADA** emitirá e apresentará à **CONTRATANTE** a solicitação de pagamento relativa objeto deste, acompanhada da fatura correspondente, que deverá mencionar o número deste CONTRATO;

b) As faturas, relacionadas ao valor de licenciamento mensal, bem como os documentos a ela pertinentes deverão ser geradas de forma automática pelo sistema Digital Controle e apresentadas ao preposto designado pela **CONTRATANTE** mensalmente por e-mail e disponibilizar uma cópia acessível pelo próprio sistema;

c) Sendo a fatura aprovada, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do documento de cobrança, mediante pagamento de boleto bancário, cujo comprovante será considerado como recibo de quitação, para tanto deverá a **CONTRATADA** disponibilizar boleto bancário contendo o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, a fim de que a **CONTRATANTE** possa efetuar os pagamentos;

## **CLÁUSULA 9ª - TRIBUTOS**

Todos os tributos e encargos, bem como as demais contribuições fiscais ou parafiscais que forem devidas ou venham a sê-las em decorrência deste **CONTRATO**, inclusive de ordem trabalhista, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza também pelo cumprimento de todas as formalidades que a Lei a ela atribua.

## **CLÁUSULA 10ª - SIGILO E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

a) A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, entre outros, a que venha ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão desse contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma.

b) Sem a prévia e por escrito anuência da **CONTRATANTE**, é terminantemente vedada à **CONTRATADA** a utilização de marcas e logos da **CONTRATANTE**, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

#### **CLÁUSULA 11º - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

É vedada a subcontratação da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como a transferência, cessão ou dação em garantia do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado contados a partir de seu aceite, podendo ser reajustado anualmente. E poderá ser cancelado, automaticamente sem aviso prévio por parte da **CONTRATANTE** com a ausência de pagamento mensal de licenciamento do sistema.

#### **CLÁUSULA 13ª - MULTAS**

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo de outras penalidades que estejam previstas neste instrumento contratual, aplicar, deduzindo do valor total do mesmo, uma multa diária, a partir do momento de sua ocorrência, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor dos serviços até o cumprimento das obrigações previstas, limitada a uma dedução máxima de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO. Uma vez atingido o valor máximo, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou retenção, mediante aviso escrito à mesma, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO;
- b) A paralisação do objeto do CONTRATO, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida pela

**CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) Emprego de equipamentos e/ou materiais em desacordo com as características dos serviços ou recusados pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA 15ª - FORO**

Elegem as partes o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

### **CLÁUSULA 16ª - ASSINATURAS**

Assinatura da Corretora: Ao marcar a caixa [Li e aceito] e clicar no botão [Assinar], você estará assinando digitalmente o presente Contrato de Prestação de Serviços e concordando inteiramente com seu conteúdo.